



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

CACIQUE DOBLE
Governo Municipal
Um Novo Tempo
Gestão 2025/2028

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2025

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE - RS, torna pública a abertura da Dispensa de Licitação nº 043/2025, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra destinada à execução do Projeto de Ornamentação e Decoração Natalina Urbana – Natal Luz e Paz 2025**, incluindo montagem, instalação, manutenção e desmontagem das estruturas e iluminação natalina nos locais definidos pelo Município de Cacique Doble/RS, conforme especificações técnicas, pranchas e Termo de Referência, sendo o fornecimento dos materiais de responsabilidade da Administração Municipal, de acordo com o Termo de Referência, disponível no site oficial: <https://caciquedoble.rs.gov.br>.

Interessados podem apresentar propostas até às 17h do dia 09 de outubro de 2025, através do e-mail adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregar em mãos no setor de Licitações do Município.

Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 09 horas do dia 10 de outubro de 2025, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS.

Mais informações: fone (54) 3552 - 1244, e-mail: adm@caciquedoble.rs.gov.br

Cacique Doble/RS, 06 de outubro de 2025.

Márcio Caprini
Prefeito Municipal



DISPENSA 043.2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de ornamentação e decoração natalina urbana, destinados ao Projeto Natal Luz e Paz 2025, no Município de Cacique Doble/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, memorial descritivo e pranchas técnicas anexas.

1.1.1. Os serviços abrangem:

- confecção, adequação e reaproveitamento de artefatos decorativos em pavilhão;
- montagem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como desmontagem ao término do evento;
- instalação de iluminação natalina em estruturas e enfeites, em pontos estratégicos da cidade, tais como Avenida Kaingang, calçadão municipal, trevo de acesso, Praça da Igreja Matriz, prédio da Administração Municipal e entorno da Prefeitura;
- acompanhamento técnico durante todo o período de realização do evento;
- retirada e acondicionamento dos materiais ao término, com separação entre os itens reaproveitáveis e aqueles destinados a descarte.

1.1.2. Esclarece-se que a empresa contratada será responsável apenas pela montagem e instalação dos elementos luminotécnicos, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal, por meio de profissional habilitado, a realização da ligação final à rede elétrica pública.

1.2. O valor de referência para a presente contratação é o relacionado abaixo, não sendo admitidas propostas que apresentem valores superiores ao referido parâmetro.



Item	Unidade	Descrição / Objeto	Quant.	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
01	Serviço	Execução da decoração de embelezamento urbano temporário do evento Natal Luz e Paz/2025, no município de Cacique Doble, compreendendo: • Confecção de todos os artefatos em madeira em pavilhão, reestruturação dos itens já existentes, que deverão ser reaproveitados; e montagem nos locais especificados no Termo de Referência; • Montagem do croqui dos pontos de ligação na rede elétrica; • Execução de toda iluminação natalina feita em pavilhão, nos itens de decoração, conforme Termo de Referência (sem ligação na rede, que fica a cargo do Município); • Instalação de toda a decoração em todos os pontos da cidade citados no Termo de Referência; • Acompanhamento e manutenção da decoração (se necessário) durante toda a duração do evento; • Retirada de todos os itens, após desligamento da rede, no término do evento, conforme data informada no Termo de Referência.	01	33.490,00	33.490,00



2. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para viabilizar a execução do Projeto de Ornamentação e Decoração Natalina Urbana – Natal Luz e Paz 2025, ação integrante do calendário oficial do Município de Cacique Doble/RS, voltada ao fortalecimento cultural, ao embelezamento urbano, à promoção do turismo local e à valorização das tradições natalinas.

A Administração Municipal não dispõe em seu quadro funcional de servidores com qualificação técnica específica para a execução de serviços dessa natureza, que envolvem desde a construção e reaproveitamento de artefatos decorativos, até a instalação de estruturas metálicas, cenográficas e luminotécnicas, demandando mão de obra especializada para garantir segurança, qualidade estética e durabilidade.

A correta execução do projeto requer conhecimentos técnicos em montagem, fixação e manutenção de estruturas de médio porte, bem como em organização de cenários temáticos (presépio, casinha do Papai Noel, trenó e pinheiros decorativos), além da manipulação de equipamentos de iluminação com tecnologia LED, de diferentes cores e efeitos.

Ressalta-se que a empresa contratada ficará responsável pela montagem e instalação dos elementos decorativos e luminotécnicos, enquanto a ligação final à rede elétrica pública será realizada pela Prefeitura Municipal, por meio de profissional próprio habilitado, a fim de assegurar a conformidade com as normas de segurança.

A contratação, portanto, é imprescindível para:

- garantir a adequada execução técnica e artística do projeto;
- assegurar segurança elétrica e estrutural nas instalações;
- possibilitar o reaproveitamento de materiais decorativos utilizados em anos anteriores, gerando economia de recursos públicos;
- promover a integração comunitária e fortalecer a identidade cultural do Município;
- impulsionar a movimentação econômica local, estimulando



comércio e serviços durante o período natalino.

Dessa forma, a necessidade de contratação justifica-se como medida indispensável para atender ao interesse público, permitindo à Administração oferecer um evento de grande relevância social, cultural e turística, executado dentro dos padrões técnicos exigidos e com a devida segurança.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, e nos documentos técnicos desenvolvidos pelo Setor de Engenharia do Município, os quais detalharam minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto.

3.2. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II da lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço GLOBAL.

4.2. Para o fornecimento o município estará aberto ao recebimento de propostas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será realizada por meio da prestação de serviços de mão de obra especializada, contratada para desenvolver todas as etapas do Projeto de Ornamentação e Decoração Natalina Urbana – Natal Luz e Paz 2025, em conformidade com as pranchas técnicas, memorial descritivo e especificações elaboradas pela equipe de engenharia do Município.

5.2. O Município será responsável pelo fornecimento integral dos materiais necessários, cabendo à contratada exclusivamente a execução da mão de obra, compreendendo:

- Confecção, adequação e reaproveitamento de artefatos decorativos em pavilhão, conforme necessidade identificada;



- Montagem e instalação das estruturas decorativas e luminotécnicas nos locais definidos (Avenida Kaingang, trevo de acesso, Praça da Igreja Matriz, prédio da Administração Municipal e entorno da Prefeitura);
- Fixação de pontos de iluminação em LED e demais ornamentos, garantindo segurança e qualidade, ficando a ligação final à rede elétrica pública sob responsabilidade do Município, por meio de profissional habilitado;
- Acompanhamento técnico e manutenção preventiva/corretiva durante todo o período de funcionamento do evento, assegurando pleno desempenho das estruturas;
- Desmontagem e retirada de todos os elementos após o encerramento das festividades, a partir do Dia de Reis (início de janeiro de 2026), com separação dos itens reaproveitáveis e descarte adequado dos inservíveis.

5.3. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e integralmente concluídos até 25 de novembro de 2025, de forma a garantir o início tempestivo da programação natalina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pela Sra. Suzana Mezaliira, responsável interina pela Secretaria de Educação, designada como Gestor do Contrato, e a fiscalização do objeto caberá ao Secretário de Administração, Joceli Paim Zorzan, designado(a) como Fiscal do Contrato.

6.1.1. O Gestor do Contrato é responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, incluindo o controle de prazos, valores, aditivos, pagamentos e demais providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.2. O Fiscal do Contrato é responsável pelo acompanhamento técnico-operacional, verificando a conformidade da execução com as especificações constantes no Termo de Referência, pranchas técnicas e demais documentos do processo, atestando a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO



7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão integral dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

7.2. O pagamento será creditado em conta corrente de titularidade da empresa contratada, devendo, para tanto, constar na proposta o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente destinada ao crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os materiais conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

a) Habilitação Jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90(nove) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Qualificação Técnica

e.1) Apresentação de no mínimo 01 atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora contratado.



f) Indicação de responsável técnico habilitado, com registro regular no CREA/CAU ou órgão competente, quando aplicável, para acompanhamento e supervisão das atividades.

g) Demais Documentos:

f.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

8.2. A documentação citada no item 8 deverá ser enviada juntamente com a proposta até o dia 09/10/2025, até as 17h para o email adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.

8.3. Critérios de Desempate

8.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.

8.3.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.



9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar integralmente os serviços previstos no Termo de Referência, pranchas e memorial descritivo, observando os padrões técnicos e de segurança, com conclusão integral até 25 de novembro de 2025 e funcionamento no período definido pela Administração.

9.2. Disponibilizar mão de obra qualificada para todas as etapas: confecção/adequação de peças em pavilhão (quando necessário), montagem, instalação, fixação dos pontos de iluminação, manutenção preventiva e corretiva durante o evento e desmontagem/retirada após o término, tudo em estrita conformidade com o projeto.

9.3. Indicar responsável técnico habilitado (CREA/CAU) para acompanhar a execução, responder tecnicamente pelos serviços e providenciar, quando couber, a ART/RRT correspondente.

9.4. Reconhecer que todos os materiais necessários à execução serão fornecidos pelo Município. Compete à contratada:

- a) verificar previamente o estado dos materiais disponibilizados, comunicando ao Fiscal eventuais inconformidades;
- b) substituir, às suas expensas, itens que apresentem dano decorrente de falha de montagem, instalação ou manuseio;
- c) fornecer todos os insumos de execução (ferramentas, andaimes, escadas, EPIs, veículos e equipamentos de apoio).

9.5. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e demais normas técnicas aplicáveis, garantindo o uso de EPIs, sinalização e isolamento das áreas de intervenção; adotar práticas de gestão ambiental (reaproveitamento de materiais, segregação de resíduos e destinação adequada dos inservíveis).

9.6. Realizar apenas a montagem e fixação dos pontos de iluminação previstos, vedada a ligação final à rede pública, a qual é de responsabilidade do Município por profissional habilitado. Manter perfeita compatibilidade com os pontos e cargas indicadas nas pranchas/croquis.



9.7. Garantir plantão técnico durante todo o período de funcionamento (das 19h às 01h, diariamente, conforme definido), com profissional disponível 24h para atendimento de emergências, promovendo reparos imediatos e substituições necessárias.

9.8. Manter os locais de trabalho limpos e organizados; proteger bens públicos e de terceiros; reparar integralmente quaisquer danos causados por sua atuação.

9.9. Proceder à desmontagem/retirada a partir do Dia de Reis (início de janeiro/2026), fazendo a separação dos itens reaproveitáveis e o descarte ambientalmente adequado dos inservíveis, guardando os materiais em local indicado pela Administração.

9.10. Atender prontamente às solicitações do Gestor e do Fiscal do Contrato; apresentar plano de trabalho/cronograma quando solicitado; permitir vistorias e registrar ocorrências relevantes em relatórios simples de acompanhamento.

9.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa da Administração em hipóteses justificadas.

9.12. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança decorrentes da execução; manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual.

9.13. Após a conclusão integral dos serviços, apresentar NF-e com descrição do objeto executado, locais atendidos e período de execução.

9.14. A contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento;

9.15. Responder pela qualidade e continuidade da decoração durante todo o período de funcionamento, promovendo correções e substituições imediatas em caso de vícios, falhas ou mau funcionamento atribuíveis à execução.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Fornecer todos os materiais necessários para a execução do projeto, em conformidade com o Termo de Referência e os documentos técnicos, entregando-os em condições adequadas de uso.



- 10.2.** Realizar a ligação final dos pontos de iluminação à rede elétrica pública, por meio de profissional habilitado, garantindo segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- 10.3.** Disponibilizar acesso aos locais de execução dos serviços, em tempo hábil, assegurando condições adequadas para montagem, instalação, manutenção e posterior desmontagem da ornamentação natalina.
- 10.4.** Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e técnico da execução, bem como pelo atesto da conclusão dos serviços.
- 10.5.** Efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias após a conclusão integral dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do Fiscal do Contrato, desde que observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 10.6.** Acompanhar, fiscalizar e conferir a conformidade da execução dos serviços, adotando as providências necessárias em caso de falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais.
- 10.7.** Promover a publicidade dos atos administrativos relativos à contratação garantindo a transparência do procedimento.
- 10.8.** Indicar o local para a guarda dos materiais reaproveitáveis após a desmontagem e orientar sobre o descarte adequado dos inservíveis, em conformidade com as diretrizes ambientais municipais.
- 10.9.** Assegurar apoio institucional e logístico necessário ao bom andamento do evento, inclusive quanto ao cronograma oficial das festividades.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;



- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11, de acordo com a gravidade da infração;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e



indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:



- 12.1.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste certame serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.
- 12.2.** O preço ofertado não poderá exceder os valores constantes neste Aviso, devendo obedecer ao limite estipulado pela Administração.
- 12.3.** No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos decorrentes da contratação, incluindo tributos, impostos e despesas relacionadas ao deslocamento do bem.
- 12.4.** É obrigatória a apresentação da marca do produto ofertado na proposta, para fins de avaliação e garantia da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.
- 12.5.** A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 12.6.** Caso o Município não receba nenhuma proposta adicional após transcorrido o prazo previsto neste Aviso de Dispensa, poderá contratar com o orçamento de menor valor apurado na fase inicial do processo, desde que a empresa apresente toda a documentação de habilitação exigida neste Aviso.
- 12.7.** Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 09:00 horas do dia 10 de outubro de 2025, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Não será admitida a subcontratação total do objeto.
- 13.2.** A subcontratação parcial poderá ser autorizada, mediante solicitação formal da contratada e aprovação expressa da Administração, desde que não envolva atividades essenciais e que a empresa subcontratada atenda às exigências legais.
- 13.3.** A contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução contratual, inclusive pelos atos e omissões da subcontratada.
- 13.4.** O descumprimento desta cláusula poderá acarretar sanções e rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.



14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade, de forma a reduzir impactos ambientais e promover o uso racional dos recursos disponibilizados.

15.2. A contratada deverá:

- a) Reaproveitar, sempre que possível, os materiais decorativos utilizados em anos anteriores, conforme orientação da Administração Municipal;
- b) Promover a segregação e o descarte ambientalmente adequado dos materiais inservíveis, em local indicado pelo Município, vedado o descarte irregular em áreas públicas ou particulares;
- c) Utilizar insumos e técnicas que priorizem a redução de resíduos, bem como equipamentos e ferramentas que contribuam para a eficiência energética e a menor geração de poluição;
- d) Assegurar que toda a mão de obra envolvida na execução dos serviços utilize equipamentos de proteção individual (EPIs), zelando pela saúde ocupacional e segurança no trabalho;
- e) Manter a limpeza e a organização dos locais de execução, procedendo à retirada de entulhos e resíduos ao término de cada etapa.



15.3. Os serviços de iluminação deverão ser executados prioritariamente com tecnologia LED, em razão de sua maior durabilidade e menor consumo energético, contribuindo para a eficiência ambiental do projeto.

15.4. Após o término do evento, a contratada deverá proceder à desmontagem e retirada de todos os elementos decorativos, destinando de forma ambientalmente responsável os materiais não aproveitados e entregando ao Município aqueles reaproveitáveis, devidamente organizados e acondicionados.

15.5. O descumprimento das práticas de sustentabilidade previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventuais danos ambientais ou patrimoniais decorrentes da execução dos serviços.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

07 Secretaria de Educação

03 Educação, Desporto e Cultura

2044 – Realização eventos, festividades e Natal

339039 – Outros serviços de terceiros P. Juridica

242 - reduz

Conforme a demanda apresentada pelas secretarias as dotações deverão ser retiradas, considerando elas alternarem pelos locais escolhidos.

Cacique Doble/RS, 02 de outubro de 2025.

SUZANA MEZZALIRA

**Responsável Interina pela Secretaria de
Educação**